

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

26 DE MARÇO DE 2019

N.º 017

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Felipe Leão, Dr. Bruno Loureiro, Dra. Gilmara Leal, Dra. Manuela Cruz e Dr. José Antônio** em sessão realizada no dia 25/03/2019 (Segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 25/03/2019.

#### PROCESSO N.º 001/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 258 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	KADSON GEORGE LUCAS DA SILVA	PROF.	CENTRAL

#### PROCESSO N.º 003/2019 – PARECER DO PROCURADOR JOGO Central x Petrolina dia 24/02/2019

**DECISÃO:** Por unanimidade a 2ª Comissão decidiu acompanhar o parecer da procuradoria, com consequente, arquivamento.

#### PROCESSO N.º 005/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	GUILHERME AFONSO SILVA LUCENA	PROF.	SALGUEIRO

**PROCESSO Nº 007/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 258 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	DAMIÃO SANTOS	AUX. TÉCNICO	FLAMENGO/ PE
Por maioria a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 258 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	LEANDRO FLÁVIO RODRIGUES BESERRA	PREP. DE GOLEIRO	FLAMENGO/ PE
Por unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela absolvição do atleta, e retorno dos autos para a procuradoria, para posterior, querendo, fazer denúncia do árbitro.	JOSÉ ALAF SILVA SANTOS	PROF.	FLAMENGO/ PE

**PROCESSO Nº 009/2019**

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Por unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 250 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	ROGÉRIO SANTOS SOUSA	PROF.	PETROLINA

**PROCESSO Nº 011/2019**

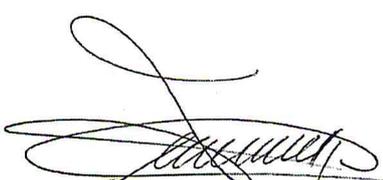
Por unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela improcedência da denúncia, conseqüentemente, pela absolvição.	JEFFERSON DOUGLAS DAMIÃO CORREIA	CLUBE	FLAMENGO- PE
--	--	-------	-----------------

**PROCESSO Nº 013/2019**

Por unanimidade a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA DA SILVA	PROF.	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
---	---	-------	---------------------------

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do TJD/PE